ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº.420, DE 20 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE:A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) EM ATÉ 50% DO VALOR COBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7°. do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a criar incentivo dando a redução em até 50 % do Imposto Sobre Serviço - ISS - às construtoras e firmas de serviços prestados instaladas ou que venham a se instalar em Boa Vista, as quais invistam na mão-de-obra local e dêem treinamento aos seus empregados.

Art. 2°. - As construtoras e as firmas de serviços prestados acima de 20 (vinte) empregados, deverão promover os seguintes benefícios aos seus trabalhadores:

I - alimentação;

II - transporte;

III - 01 (uma) hora de aula aos semi-analfabetos do seu horário normal de expediente;

IV - segurança aos seus funcionários.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º. - As construtoras e as firmas de serviços prestados que preencherem até 20 % (vinte por cento), do total do seu quadro de empregados com adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos, será concedido o benefício do art. 1°.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Maio de 1.997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente:-

FRANÇA PEIXOTO, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo 100,00 (cem reais) na rubrica 3.1.3.2 e R$ 80,00 (oitenta reais), na rubrica 3.1.2.0, para atender necessidades da Divisão de Pessoal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

PORTARIA/PRESI N°157/97

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICA DESTA FUNDAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R e s o l v e:

Art. 1° - Exonerar a servidora **NÁDIA MARIA BORGES BRÍGLIA,** do Cargo de Assistente Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa vista (RR), 16 de julho de 1997.

HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boa Vista
Lei n°416, de 08 de maio de 1.997.

Dispõe sobre: A proteção de valas na Cidade de Boa Vista e da outras providências.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7° do art. 50 da lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a obrigar as empresas que trabalham em serviços de valas e obstáculos de qualquer natureza, à colocação de tapumes, cavaletes ou placas de sinalização, com a distância mínima de 50 m (cinqüenta) metros, do serviço que estão sendo executados.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, deverá colocar proteção em todas as valas existentes e as que vierem a ser feitas, com as seguintes características:

I - altura dos tapumes será de 1,5 m (um metro e meio);

II – os tapumes poderão ser feitos com aberturas de pranchas entre uma e outra de 30 cm (trinta centímetros).

Art. 3° - Os mourões, balaústre ou estacas deverão ter a distância de 2 ½ m (dois metros e meio), no máximo

Art. 4° - Poderão ser feitas estas proteções em madeiras, ferro ou o que venha a ser mais adequado para a segurança da população.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 08 de maio de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Lei n°419, de 20 de maio de 1.997.

Dispõe sobre: A regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés e da outras providências.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7° do art. 50 da lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1° - Fica liberada a retirada de areia e seixo nos leitos dos rios: Caçari, Rio Branco, Cauamé e Curupira.

I - no inverno a retirada será efetuada com balsas e chupadeiras através de tubulação;

II - no verão poderá ser retirada também com balsas e chupadeiras, pá mecânicas ou manualmente, sempre obedecendo o centro dos rios;

III - é totalmente proibido a retirada de areia, seixo, barro e desmatações em geral nas margens, nas nascentes e a[illegible] desses rios, com distância mínima de 100 m (cem metros) dos p[illegible] das pontes, bueiros e galerias.

Art. 2° - Os infratores desta lei ficarão sujeitos a multas con. os seguintes valores:

a) - Primeira infração: multa de até 100 UFIR

b) - Segunda reincidência: o dobro do valor da 1° multa

Art. 3° - Ficarão responsáveis pelo controle de fiscalização, os órgãos do IBAMA, Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 20 de maio de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Lei n°420, de 20 de maio de 1.997.

Dispõe sobre: A redução da alíquota do imposto sobre serviço(ISS) em até 50 % (cinqüenta p[illegible]) do valor cobrado da outras providências.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7° do art. 50 da lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a criar incentivo dando a redução em até 50 % (cinqüenta por cento) do imposto sobre serviço - ISS - às construtoras e firmas de serviços de serviços prestados instaladas ou que venham a se instalar em Boa Vista, as quais invistam na mão-de-obra local e dêem treinamento aos seus empregados.

Art. 2° - As construtoras e as firmas de serviços prestados acima de 20 (vinte) empregados, deverão promover os seguintes benefícios aos seus trabalhadores:

I - Alimentação;

II - transporte;

III - 01 (uma) hora de aula aos semi-analfabetos do seu horário normal de expediente.

IV – segurança aos seus funcionários

Art. 3° - As construtoras e as firmas de serviços prestados que preencherem até 20 % (vinte por cento), do total do seu quadro de empregados com adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos, será concedido o benefício do artigo 1°.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 20 de maio de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente